



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.110

De 14 de abril de 2021.

**DISPÕE ACERCA DO
“RECONHECIMENTO DA
PRÁTICA DA ATIVIDADE
FÍSICA COMO ATIVIDADE
ESSENCIAL”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo, a prática de atividade física, do exercício físico, realizados por profissional de Educação Física, como atividade essencial à saúde da população de Cabedelo, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, tais como: Academias, Estúdios, Arenas e afins, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, obedecendo todos os protocolos sanitários exigidos pelos órgãos de saúde e fiscalizadores.

Parágrafo único. Entende-se por profissional de educação física aquele que possua diploma de curso superior devidamente registrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria.

Art. 2º Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados para as reuniões de planejamento, que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

Art. 3º As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, na forma referida no Caput deste artigo,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

deverão ter justificativa nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art.4º Caberá ao Poder Executivo estabelecer e regulamentar as normas sanitárias e protocolos a serem adotados.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de abril de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito